

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.959 – DE 15 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre enquadramento do Município na Lei Complementar nº 131 (Lei da Transparência), de 27 de maio de 2009.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador **Marco Antônio Rios**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a se enquadrar nos dispositivos contidos na Lei Complementar nº 131, nos seus artigos 48, inciso II, 73B, inciso II e no Parágrafo Único do mesmo artigo, que determina que os municípios que tenham entre 50 mil e 100 mil habitantes, libere para pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, no prazo de 2 anos, contados a partir de 27/05/2009, data da publicação da referida Lei Complementar.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na Internet todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento da sua realização, o lançamento do recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 3º. Fica o Município obrigado a disponibilizar todos os dados referentes a números de processos referentes a serviços prestados, à pessoa física ou jurídica, beneficiária do pagamento e a procedimentos licitatórios realizados.

Art. 4º. As despesas, após a aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão